



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Convênio nº 02/2016

CONVÊNIO Nº 02/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 34ª ZONA
ELEITORAL/URUSSANGA/SC -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE CRICIÚMA -
FUCRI, MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL
CATARINENSE - UNESC, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 34ª **Zona Eleitoral/Urussanga/SC - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 159, sala 01, centro, na cidade de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, neste ato representada pela Dra. Karen Guollo, Juíza Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**, entidade educacional, sediada na Av. Universitária, 1105, bairro Universitário, Criciúma/SC, com CNPJ nº. 83.661.074/0001-04, aqui denominado simplesmente FUCRI, representada, neste ato, pelo seu Diretor Presidente da FUCRI e Reitor da UNESC **Prof. Dr. GILDO VOLPATO**, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Convênio nº 02/2016

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Convênio nº 02/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 06 de maio de 2016 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Convênio nº 02/2016

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Urussanga/SC, 06 de maio de 2016.

Dra. Karen Guollo
Juíza Eleitoral da 34ª ZE

Prof. Dr. Gildo Volpato
Diretor Presidente FUCRI
Reitor UNESC

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Carlos Valério Gerber Wietzikowski
Chefe de Cartório da
34ª Zona Eleitoral - SC
032.262.349-94

Nome: Profª. Mª. Maria Aparecida Mello
Pró-Reitora de Graduação

CPF:

Israel Demski Biterfeourt
Advogado
OAB/SC 211.174

